**CONTRATO N° 020/2021**

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC CIS/AMEOSC, para o exercício de 2021.

Pelo presente Instrumento de **Contrato de Rateio** que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC – CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, consórcio público, inscrito no CNPJ n° 02.311.972/0001-22, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro, na Cidade de São Miguel do Oeste - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de São José do Cedro, residente e domiciliado na Rua 25 de julho, n° 71, Bairro São Luiz, Município de São José do Cedro – SC, inscrito no CPF n° 644.561.889-87, Carteira de Identidade nº 5.274.846-1 SSP/PR e o **Município de ITAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 82.821.208/0001-36, com sede na Praça da Bandeiras, nº 200, Centro, integrante da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de SC - AMEOSC, neste ato representado pela Administradora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sra. **CLAIR MARIA HECK HEINEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Itapiranga - SC, portadora do CPF nº 526.359.459-34, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**,em decorrência do **Processo de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação n°018/2021 – FMS**, com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Contratação de Consórcios Públicos, Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Lei Municipal 1.761 de 16 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 3.172 de 20 de setembro de 2018, bem como, as Cláusulas do Contrato de Programa nº 10/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LEGAIS**

2.1 – É dispensada a realização de Licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 – Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de Saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços previstos na Cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de Credenciamento, conforme relação de Credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RATEIO**

6.1 – Para a execução do Objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município de ITAPIRANGA repassará ao Consórcio a importância de **R$ 231.038,50 (duzentos e trinta e um mil trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, que será paga em cinco parcelas mensais no valor de **R$ 46.207,70 (quarenta e seis mil duzentos e sete reais e setenta centavos)**, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

6.2 – O Município de Itapiranga utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do consorcio.

6.3 – Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato.

6.4 – Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município; e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de vinte por cento sobre os valores dos Credenciados a título de encargos previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com Lei Orçamentária Anual sob n° 3.392/2020 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Rubrica** | **Especificação** | **Valor (R$)** | **(%)** |
| 3.3.71 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 231.038,50 | 100 |
|  | **TOTAL:** | **231.038,50** | **100** |

**Parágrafo Único:** Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O Consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

1. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de **noventa** **dias**, o ente consorciado será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social.
3. A exclusão prevista na Cláusula Nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

10.1 – São obrigações do CIS/AMEOSC:

1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o Processo, através de relatórios das atividades;
2. Colocar à disposição do Município os serviços Credenciados;
3. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
4. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
5. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
6. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
7. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 – São obrigações do Município:

1. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

# 12.1 – O presente Contrato de Rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Ficam designadas as Servidoras Municipais **Fernanda Jungbluth, matrícula nº 15614/01 e Line Rother, matrícula nº 11861/07**, para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal n° 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em **três vias** de igual teor e forma.

Itapiranga - SC, 30 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Clair Maria Heck Heinen João Luiz de Andrade**

Gestora do FMS Cons.Inter. de Saúde do Ext. Oeste de SC

Contratante Cis/Ameosc

Contratada Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jarline Hofer Arlete Preis

CPF: 094.836.479-32 CPF: 035.808.359-12

Visto pela Assessoria Jurídica:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arlei Eidt

Adv. Assessor Jurídico do Município

OAB/SC N° 43.136